



Prefeitura de
Granjeiro
Governo de todos

Prefeitura Municipal de Granjeiro
Governo Municipal
CNPJ: 41.342.098/0001-42



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2017.09.29.1



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

- Contratação de serviços técnicos profissionais especializados no patrocínio judicial em todas as instâncias e o seu acompanhamento até o trânsito em julgado, para recebimento das diferenças de complementação ao FUNDEF (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério), decorrentes da subestimação do valor mínimo nacional, que deve ser calculado conforme as disposições do art.6º da lei nº9.424/96, referentes ao período compreendido entre os anos de 1998 a 2006, valor este a ser devidamente corrigido desde a data em que devido, junto ao Município de Granjeiro, Ceará.

2. ÓRGÃO RESPONSÁVEL

- Prefeitura Municipal de Granjeiro, através da Secretaria Municipal de Educação.

3. MOTIVAÇÃO

- Os serviços em tela possuem padrões de desempenho e qualidades específicas e definidas pelo Edital por meio de remuneração usuais do mercado.

- Essa Administração detém necessidade de se obter, via judicial, receitas em favor do Município, não corretamente repassadas pela União.

- O Município deve explorar com maior eficiência algumas fontes que representem oportunidades de reforçar sua capacidade de investimento por meio de aporte de recursos novos ou redução do endividamento. A busca desses novos recursos, muitas vezes é relegada a segundo plano devido a seu elevado grau de complexidade e incerteza, aliado à necessidade expressiva de mão de obra especializada. A contratação de serviços jurídicos especializados no acompanhamento processual em favor do Município, dentre outras vantagens, possibilitará a identificação e recuperação de créditos, bem como suspensão de valores indevidos ou maior que os devidos, além do levantamento das diferenças recuperáveis.

- O valor estimado de recuperação é R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais).

4. RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

- O recebimento do objeto será feito de forma parcial, a medida que os créditos forem sendo efetivados junto aos cofres públicos deste Município.

5. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E ESTIMATIVA DE GASTOS

Deverão ser rigorosamente atendidas as especificações constantes da tabela abaixo:

- DESCRIÇÃO

Contratação de serviços técnicos profissionais especializados no patrocínio judicial em todas as instâncias e o seu acompanhamento até o trânsito em julgado, para recebimento das diferenças de complementação ao FUNDEF (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério), decorrentes da subestimação do valor mínimo nacional, que deve ser calculado conforme as disposições do art.6º da lei nº9.424/96, referentes ao período compreendido



entre os anos de 1998 a 2006, valor este a ser devidamente corrigido desde a data em que devido, junto ao Município de Granjeiro, Ceará.

6. TIPO DE LICITAÇÃO

- Menor Preço - Menor Percentual de Desconto no Êxito.

7. MODALIDADE DE LICITAÇÃO

- Concorrência Pública

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) designar responsável para apoiar, acompanhar e avaliar a forma de execução do contrato;
- b) fornecer quaisquer documentos necessários à perfeita prestação dos serviços;
- c) fornecer, por ocasião da emissão da ordem de serviços, instrumento de mandato, para representação judicial, com os poderes necessários aos advogados responsáveis;
- d) assumir as despesas processuais, tais como custas, emolumentos, honorários periciais e outros eventuais custos judiciais.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Realizar assessoramento técnico para a identificação e apuração de todos os valores não recebidos e de direito do Município, referentes ao VMAA (Valor Mínimo Anual por Aluno) conforme Lei Federal nº 9.424/96 (Fundo Nacional de Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério), compreendendo os anos não prescritos.
- b) A Contratada deverá apresentar ao Procurador Geral do Município e a Secretária de Educação, quando solicitado por escrito, relatório das atividades realizadas e do andamento processual de todos os procedimentos e demandas que resultarem da presente licitação.
- c) a execução dos serviços de acordo com as especificações constantes na proposta apresentada;
- d) arcar com todos os custos de pessoal, tributários e previdenciários pertinentes à prestação de seus profissionais, assim como os de deslocamento, estadia e alimentação desses técnicos, quando das viagens ordinárias programadas para a prestação dos serviços;
- e) adotar técnicas e procedimentos adequados à realização dos serviços no menor prazo possível;
- f) prestar informações dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, sempre que forem solicitadas por escrito, acerca do desenvolvimento dos trabalhos;
- g) respeitar o sigilo fiscal e a confidencialidade de todas as informações levantadas e processadas, que serão de propriedade da **CONTRATANTE**;
- h) manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- i) o cumprimento de todas as orientações da Administração do Município de Granjeiro-CE, para o fiel desempenho das atividades especificadas.



10. DO PAGAMENTO

- Os valores devidos à contratada serão na modalidade "ad exitum", calculados com base no percentual por ela proposto a título de taxa de sucesso, aplicados sobre os resultados obtidos caracterizados por ingressos de recursos no caixa do tesouro municipal ou a permanência definitiva de recursos no caixa do tesouro municipal decorrente de desonerações ou compensações, derivadas do tratamento de cada uma das fontes de recursos relacionadas neste edital, vinculados à efetiva assinatura dos acordos revisionais ou à sua sentença definitiva de ação transitada em julgado;
- O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada;
- O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas;
- Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;
- A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo Art. 12º da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime;
- O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por Cheque Nominal;
- A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.
- As propostas de honorários deverão ser apresentadas sua cotação, cujo preço máximo é de R\$ 0,21 (vinte e um centavos de real) sobre cada R\$1,00 (um real) creditado administrativa ou judicialmente aos cofres públicos, o que ocorrerá quando os créditos se tornarem definitivos, ou decorrentes de acordos judiciais homologados em Juízo, ou mesmo de acordos extrajudiciais firmados de forma irrevogável e irretratável, originados de procedimentos empreendidos pela Contratada, seja na assessoria em levantamento dos valores e oferecimento de ações em juízo dos interesses do Município de Granjeiro-Ce.
- Créditos relativos ao FUNDEF constituídos pela Procuradoria Municipal anteriormente à data de assinatura do contrato ou emissão da ordem de serviços o que ocorrer por último não serão objeto de remuneração à contratada.
- A prestação dos serviços deverá iniciar-se a partir da expedição da ordem de serviço e vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos limitados à 60 (sessenta) meses ou enquanto perdurarem as ações judiciais dela decorrentes e interesse das partes.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município do exercício corrente, na dotação abaixo discriminada:



- FONTE DE RECURSO: 07.02
- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 12.361.0231 2 029
- ELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.36.00 / 33.90.39.00

12. DAS PENALIDADES

- O não cumprimento das obrigações da CONTRATADA culminará às penalidades previstas no Edital.
- O inadimplemento de obrigação contratual por parte do futuro contratado sujeitará o mesmo às sanções previstas nos incisos I a IV do Artigo 86 da Lei federal nº 8.666/93, dentre as quais advertência, multa, suspensão do direito de participar de licitação pública e declaração de inidoneidade.

GRANJEIRO-CE, em 26 de Setembro de 2017.


Cícero Felipe Subrinho
Ordenador de Despesas
Secretário Municipal de Educação





ANEXO II
CONCORR NCIA P BLICA N  2017.09.29.1
PLANILHA DE CUSTOS M XIMOS ADMITIDOS

ESTIMATIVA DE RECURSOS PARA CONTRATA O

- 1- O valor m ximo do M dulo Remunerat rio ser  R\$ 0,21 (vinte e um centavos de real) por cada 1 (um) Real recuperado.
- 2- O valor estimado de Recupera o   de R\$ 7.000.000,00 (Sete milh es reais).
- 3- O Valor estimado dos Servi os   de R\$ 1.470.000,00 (um milh o quatrocentos e setenta mil reais), correspondente   21% (vinte e um por cento) do valor a ser recuperado.



ANEXO III

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 2017.09.29.1

PROPOSTA DE PREÇOS PADRONIZADA

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 2017.09.29.1

Razão Social: _____

CNPJ/CPF: _____

Endereço: _____ CEP: _____

Fone: _____ Fax: _____ E-mail: _____

Banco: _____ Agência N.º: _____ Conta Corrente n.º: _____

Atendendo às exigências desta **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, estamos apresentando nossa proposta para execução dos serviços objeto da Licitação supra referida.

Declaramos expressamente que:

Concordamos integralmente e sem qualquer restrição com as condições desta Licitação, expressas nesta Concorrência Pública, bem assim com as condições de contratação estabelecidas na minuta do Contrato, anexa ao Edital.

Manteremos válida esta Proposta pelo prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da sua apresentação e abertura.

Temos conhecimento dos locais e das condições de execução dos serviços.

Na execução dos serviços observaremos, rigorosamente, as Normas Legais e Processuais, assumindo, desde já, a integral e exclusiva responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos.

Esclarecemos, finalmente, que o portador desta proposta está autorizado e habilitado a prestar a essa Comissão de Licitação os esclarecimentos e informações adicionais que lhe sejam solicitados, bem como assinar, concordar, desistir, interpor recurso, firmar compromisso e tudo o mais que se fizer necessário à representação legal desta Licitante.

DESCRIÇÃO

Contratação de serviços técnicos profissionais especializados no patrocínio judicial em todas as instâncias e o seu acompanhamento até o trânsito em julgado, para recebimento das diferenças de complementação ao FUNDEF - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, decorrentes da subestimação do valor mínimo nacional, que deve ser calculado conforme as

PERCENTUAL / VALOR ESTIMADO

xxx% do Valor Estimado a ser Recuperado que corresponde a: R\$ _____ (_____)



Prefeitura de
Granjeiro
Governo de todos

Prefeitura Municipal de Granjeiro
Governo Municipal
CNPJ: 41.342.098/0001-42



disposições do art.6º da lei nº9.424/96, referentes ao período compreendido entre os anos de 1998 a 2006, valor este a ser devidamente corrigido desde a data em que devido, junto ao Município de Granjeiro, Ceará.

A NOSSA PROPOSTA DE PREÇO PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS OBJETO DESTA LICITAÇÃO É DE UM MÓDULO REMUNERATÓRIO DE R\$ _____ (_____) PARA CADA REAL RECOLHIDO AOS COFRES DO MUNICÍPIO EM DECORRÊNCIA DE NOSSOS SERVIÇOS.

Prazo de Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Prazo de Execução: 12 (doze) meses.

Local e data

Assinatura do Representante Legal da Licitante

Nome:

Cargo:



ANEXO IV

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

O **MUNICÍPIO DE GRANJEIRO - CE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 41.342.098/0001-42, com sede de sua Prefeitura Municipal de GRANJEIRO, CEP 63.230-000, Granjeiro – CE, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, neste ato representado pelo respectivo Secretário, **Sr. Cicero Felipe Subrinho**, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, a **Empresa/Pessoa Física** _____, pessoa jurídica/física de direito privado, sediada/domiciliado à Rua ____, nº ____, Bairro ____, Cidade de ____, inscrita no CNPJ/MF/CPF sob o nº ____, por seu representante legal, Sr(a). ____, portador(a) do CPF nº ____, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, firmam entre si o presente **TERMO DE CONTRATO** mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente contrato é celebrado com fundamento no processo de licitação modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA** nº 2017.09.29.1, e se rege pelo disposto na Lei Federal 8.666/93, alterada e consolidada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente a **contratação de serviços técnicos profissionais especializados no patrocínio judicial em todas as instâncias e o seu acompanhamento até o trânsito em julgado, para recebimento das diferenças de complementação ao FUNDEF (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério), decorrentes da subestimação do valor mínimo nacional, que deve ser calculado conforme as disposições do art.6º da lei nº9.424/96, referentes ao período compreendido entre os anos de 1998 a 2006, valor este a ser devidamente corrigido desde a data em que devido, junto ao Município de Granjeiro, Ceará.** conforme os termos do Anexo I do Edital, do Projeto Básico e da proposta adjudicada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO PAGAMENTO

3.1 O valor global estimado da presente avença corresponde a R\$ _____ (_____), correspondente ao percentual de xxxxx% (xxxxxxx por cento) do valor estimado a ser recuperado, a ser pago mensalmente, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais, todas atualizadas, observada as condições da proposta adjudicada e o seguinte:

3.2 O valor do presente Contrato não será objeto de reajuste.

3.3. O CONTRATANTE efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da documentação tratada no caput desta cláusula, observadas as disposições editalícias.

3.4. Por ocasião da prestação dos serviços o contratado deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de Granjeiro - Ce, com endereço na Rua David Granjeiro, nº 104 – Centro, Granjeiro, CEP 63.230,00, inscrito no CNPJ sob o nº 41.342.098/0001-42,



CL USULA QUARTA – DA VIG NCIA

4.1. O presente Instrumento produzir  seus jur dicos e legais efeitos a partir da expedi o da Ordem de Servi o e viger  pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ter a sua dura o prorrogada por iguais e sucessivos per odos com vistas   obten o de pre os e condi es mais vantajosas para a Administra o at  60 (sessenta) meses, na forma do artigo 57 da Lei Federal n.  8.666/93, alterada e consolidada.

CL USULA QUINTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

5.1. As despesas deste contrato correr o por conta da Dota o Or ament ria da Secretaria Contratante sob a rubrica: **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

CL USULA SEXTA - DA OBRIGA O DAS PARTES

6.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposi es do instrumento convocat rio, da Lei Federal n  8.666/93, alterada e consolidada.

6.2. O CONTRATADO obriga-se a:

6.2.1. Iniciar a execu o dos servi os no prazo m ximo de 05 (cinco) dias, contados da requisita o do  rgo gestor, observando rigorosamente as especifica es contidas nos anexos e disposi es constantes de sua proposta, bem ainda as normas vigentes, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer  nus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenci rios, fiscais e comerciais resultantes da execu o do contrato que lhes sejam imput veis, inclusive com rela o a terceiros, em decorr ncia da celebra o do Contrato, e ainda:

- a) a reparar, corrigir, remover ou substituir,  s suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem v cios, defeitos ou incorre es;
- b) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente   Administra o ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execu o do contrato, n o excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscaliza o ou o acompanhamento pelo  rgo interessado;
- c) indicar preposto, aceito pela Administra o, para represent -lo na execu o do contrato. As decis es e provid ncias que ultrapassarem a compet ncia do representante do contratado dever o ser comunicadas a seus superiores em tempo h bil para a ado o das medidas convenientes;
- d) aceitar, nas mesmas condi es contratuais, os acr scimos ou supress es que se fizerem nos servi os, at  25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do   1  do artigo 65 da Lei n  8.666/93;
- e) A presta o dos servi os deve se efetuar de forma a n o comprometer o funcionamento do contratante.
- f) Em nenhuma hip tese ser o concedidas prorroga es de prazo para o in cio da execu o dos servi os.

6.2.2. No caso de constata o da inadequa o dos servi os executados  s normas e exig ncias especificadas no Edital ou na Proposta do Contratado, o Contratante os recusar , devendo no prazo m ximo de 24 (vinte e quatro) horas ser adequados  s supracitadas condi es;

6.2.3. A empresa contratada tem os seguintes deveres e obriga es:

1. Executar todos os servi os contratados na conformidade do Projeto B sico, deste instrumento, do Edital e do Contrato a ser celebrado, devendo em caso de utiliza o de materiais pr prios, receberem

- a prévia aprovação do Município de Granjeiro/CE, que se reserva o direito de rejeitá-los caso não satisfaçam aos padrões específicos;
2. Prestar os serviços objeto da contratação através de pessoas idôneas, de bons antecedentes e devidamente capacitados, responsabilizando-se por dolo, negligência, imprudência ou imperícia por parte desses profissionais, desde que provada com apuração do fato delituoso, através de investigação procedida pelo Município de Granjeiro/CE, com acompanhamento de pessoas credenciadas pela empresa a ser contratada, podendo o Município exigir a retirada daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente, obrigando-se, outrossim, a indenizar o Município ou terceiros, por todos os danos e prejuízos que eventualmente ocasionarem, devendo ser repostos imediatamente ou descontados, no primeiro pagamento subsequente à ocorrência, o valor correspondente aos prejuízos causados, conforme o caso. O contratado é responsável exclusivo e direto pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.
 3. O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais próprios empregados.
 4. Arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
 5. Não cometer a outra empresa, no todo ou em parte, o objeto do contrato a ser celebrado sem prévia anuência do Município de Granjeiro/CE;
 6. Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 7. Dar ciência ao Município de Granjeiro/CE, imediatamente por escrito, sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
 8. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo Município de Granjeiro/CE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
 9. Substituir os profissionais no caso de faltas, ausências (justificadas ou não) e férias, de maneira a não prejudicar o bom andamento e a boa execução dos serviços;
 10. Diligenciar para que seus profissionais tratem com urbanidade e cortesia o pessoal do Município de Granjeiro/CE e visitantes;
 11. Indicar ao Município de Granjeiro/CE, um preposto, na função de encarregado, capaz de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos, o qual terá a obrigação de reportar-se, quando houver necessidade, ao servidor do Município de Granjeiro/CE responsável pelo acompanhamento do contrato a ser firmado e vice-versa, bem como tomar providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas e controlar a frequência de seus profissionais.
 12. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, nos termos do art. 65 da Lei n.º 8.666/93;
- 6.3. O CONTRATANTE obriga-se a:**
- 6.3.1.** assegurar o livre acesso do CONTRATADO e de seus prepostos, devidamente identificados, a todos os locais onde se fizer necessária a prestação dos serviços licitados, prestando-lhe todas as informações e esclarecimentos que, eventualmente, forem solicitados;
 - 6.3.2.** efetuar o pagamento ao CONTRATADO na forma prevista neste instrumento;



CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

7.1. Na hipótese de descumprimento, por parte da Contratada, de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:

7.1.1. Se o CONTRATADO deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Granjeiro e será descredenciado no Cadastro da Prefeitura de Granjeiro pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

I- multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação no caso de:

- a) apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- b) não manter a proposta;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;

II- multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na prestação dos serviços licitados, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, caso seja inferior a 30 (trinta) dias;

III- multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços;

IV- Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do contrato, às atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:

- a) advertência;
- b) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado;

7.2. Após o devido processo administrativo, conforme disposto no Edital, as multas pecuniárias previstas neste Instrumento serão descontadas de qualquer crédito existente no Município em favor da Contratada ou cobrada judicialmente, na inexistência deste.

7.3. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais, as previstas em lei e no Edital.

8.2. Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na Legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.





8.3. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSICOES FINAIS

- 9.1. O CONTRATADO se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 9.2. O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta licitatória.
- 9.3. O CONTRATADO se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 9.4. O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta licitatória.
- 9.5. O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei n.º 8.666/93, alterada e consolidada.
- 9.6. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei.
- 9.7. A inadimplência do CONTRATADO com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços pela Administração.
- 9.8. O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.
- 9.9. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os serviços e executados em desacordo com os termos do Processo Licitatório, da proposta e deste contrato.
- 9.10. Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta adjudicada.
- 9.11. A Contratada, na vigência do Contrato, será a única responsável perante terceiros pelos atos praticados por seu pessoal, eximida a Contratante de quaisquer reclamações e indenizações.

CLÁUSULA DEZ - DO FORO

10.1. O foro da Comarca de Granjeiro, Estado do Ceará, é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, lavrado na Procuradoria Geral do Município, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

GRANJEIRO – CE, em ___ de _____ de _____.

Cicero Felipe Subrinho
Ordenador de Despesas
Secretaria Municipal de Educação



Prefeitura de
Granjeiro
Governo de todos

Prefeitura Municipal de Granjeiro
Governo Municipal
CNPJ: 41.342.098/0001-42



CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. NOME: _____ CPF: _____

2. NOME: _____ CPF: _____

Rua David Granjeiro, 104, Centro - CEP: 63.230-000 - Fone (88) 99970 - 8452
CNPJ: 41.342.098/0001-42